



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº973

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

<b>PREFEITO MUNICIPAL</b> <b>MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social <b>ELAINE APARECIDA MENDES</b>
Vice-Prefeito <b>JURACI RODRIGUES DE CARVALHO</b>	Secretaria Municipal de Educação <b>JOÃO GOMES DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Meio Ambiente <b>REGINALDO REIS FERNANDES</b>	Secretaria Municipal de Administração e Gestão <b>LUCIANO LIMA DA SILVA</b>
Secretaria Municipal de Saúde <b>JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA</b>	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo <b>MARCOS ANTONIO BARBOSA</b>
Secretaria Municipal de Junta Militar <b>ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos <b>JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA</b>
Secretaria Municipal de Finanças <b>CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA</b>	Chefe de Gabinete <b>ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA</b>

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02

## TELEFONES ÚTEIS

<b>Prefeitura</b>	(67) 3468 - 1156
<b>Câmara Municipal</b>	(67) 3468 - 1262
<b>Conselho Tutelar</b>	(67) 3468 - 1740
<b>Secretaria de Ass. Social</b>	(67) 3468 - 1891
<b>Polícia Civil</b>	(67) 3468 - 1187
<b>Polícia Militar</b>	(67) 3468 - 1195
<b>Secretaria de Educação</b>	(67) 3468 - 1071
<b>Posto de Saúde Vila Rica</b>	(67) 3468 - 8055
<b>Posto de Saúde São José</b>	(67) 3468 - 9080
<b>Escola M. Antonia A. F.</b>	(67) 3468 - 1850
<b>Escola E. E. Pinheiro</b>	(67) 3468 - 8000
<b>Escola E. São José</b>	(67) 3468 - 9041
<b>Posto de Saúde Vicentina</b>	(67) 3468 - 1016
<b>DETRAN</b>	(67) 3468 - 1204
<b>Hospital Municipal</b>	(67) 3468 - 1196
<b>SANESUL</b>	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**DECRETO****DECRETO Nº 07 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

*Declara Situação de Emergência em parte das áreas do Município de Vicentina/MS, afetadas por Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 do MDR.*

O Senhor **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito do Município de Vicentina**, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo [Inciso VII do Art. 7º Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Vicentina/MS, foi atingido por intensas precipitações pluviométricas, desde o início do ano vigente, onde foram agravadas depois das chuvas que se intensificaram na primeira quinzena de março;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram destruição de pontes, cabeceiras de pontes e danos consideráveis em praticamente todas as estradas rurais, causando sérios transtornos e impedimentos no transporte e escoamento da safra, bem como o transporte de adubos e defensivos agrícolas, entre outros;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador Municipal de Defesa Civil, sendo favorável à declaração da situação de Emergência, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, do MDR.

**DECRETA:**

**Art. 1º. FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR DESASTRE NÍVEL II** nas áreas do município de Vicentina/MS registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de respostas ao desastre, reabilitação de cenários e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem

e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (CENTO E OITENTA DIAS) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, em 14 de março de 2023.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**